

LEI Nº 3.954, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dá nova redação aos caputs dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.947, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.947, de 26 de janeiro de 2005 (que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para Caixas Escolares que menciona e dá outras providências) e seu inciso XIV passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a manutenção do Programa de Merenda Escolar, às seguintes entidades, nos limites que menciona:

(...)

XIV – Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Paroquial Casa Betânia;

(...)”.

Art. 2º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 3.947, de 26 de janeiro de 2005 (que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para Caixas Escolares que menciona e dá outras providências) e seus incisos IV, V e VII passam a ter a seguinte redação:

(...)

IV – Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar;

V – Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Paroquial Casa Betânia;

(...)

VII – Associação Infanto-Juvenil Maria Madalena Fonseca Penitente;

(...).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de janeiro de 2005.

... continuação da Lei nº 3.954, de 25/02/2005 – Pág. 2

Itaúna, 25 de fevereiro de 2005, 103º do Município

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MÁRCIO BERNARDES
Secretário Municipal de Educação e Cultura